

Decretos Estaduais

Decreto nº:	26174/2000	Data do Decreto:	14/04/2000
-------------	------------	------------------	------------

▼ [Texto do Decreto Estadual \[Em Vigor \]](#)

DECRETO Nº 26.174 DE 14 DE ABRIL DE 2000

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante do Processo nº 12/569/200 e

CONSIDERANDO a necessidade de articular os Governos Federal, Estadual e Municipal, os usuários da Baía de Guanabara, a sociedade civil e as instituições de ensino e pesquisa em prol da recuperação da Baía de Guanabara;

CONSIDERANDO que indubitavelmente a degradação ambiental da Baía de Guanabara é responsável pela eliminação de postos de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 261,§ 1º, I, II., III, XVI e XXV e § 3º, 268, I, II., III e VII, 269, inciso V e no artigo 275, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA, com a finalidade precípua de promover o uso múltiplo dos recursos naturais e a recuperação ambiental do ecossistema da Baía de Guanabara.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO:

I – promover a articulação entre os diferentes usuários da Baía e a zona costeira do seu entorno, visando ao aproveitamento múltiplo dos recursos, à recuperação ambiental do ecossistema da Baía de Guanabara.

I – promover a articulação entre os diferentes usuários da Baía e zona costeira do seu entorno, visando ao aproveitamento múltiplo sustentado dos recursos naturais, à recuperação ambiental e à geração de emprego e renda;

II – promover a conservação ambiental de ilhas, estuários, enseadas, praias,

costões rochosos e à geração de emprego e renda;

III – identificar e qualificar os usos da Baía e da zona costeira do seu entorno, bem como propor os usos múltiplos compatíveis com ela, definindo o respectivo zoneamento, tanto no que se refere ao espelho d'água, como à faixa de emprego e renda;

IV – incentivar e promover o fortalecimento de atividades de ecoturismo, pesca artesanal, aquicultura, indústria naval, transporte aquaviário, recreação e esportes náuticos;

V – propor o ordenamento para a Baía, quanto ao destino final das embarcações fora de uso e abandonadas em seu interior;

VI – promover estudos, projetos e pesquisas sobre a utilização, a conservação e a recuperação da Baía e zona costeira do seu entorno;

VII – buscar recursos financeiros e tecnológicos destinados à recuperação ambiental e ao desenvolvimento sustentado da Baía e zona do entorno, junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada.

VIII – informar e prestar contas à sociedade e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA, sobre o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara – PDBG e demais ações de Governo;

Art. 3º - O CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA, órgão integrante do sistema de gerenciamento costeiro do Estado do Rio de Janeiro, terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Temáticas;

IV – Secretária Executiva;

V – Órgãos Técnicos de Apoio.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Governador do Estado que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 5º - O Plenário será constituído por 1 (um) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Direta e entidade de Administração Direta e entidade da Administração Indireta do Estado :

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

III – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior;

IV – Secretaria de Estado de Energia, Indústria Naval e Petróleo;

V – Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;

VI – Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Plenário do CONSELHO:

I – a União, por intermédio de 1 (um) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, da Marinha do Brasil;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

c) Universidade Federal Fluminense – UFF, e

d) Universidade Federal do Rio de Janeiro – EFRJ;

II – a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por 1 (um) representante e um suplente, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente – UFRJ;

III – os Municípios situados na orla da Baía, por intermédio de 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, escolhidos pelo G-15 dentre os titulares de órgãos e entidades da administração municipal, incumbido especificamente do trato com o meio ambiente.

IV- o setor empresarial e de usuários diretos e indiretos dos recursos naturais da Baía de Guanabara, cada um por intermédio de 1 (um) representante e respectivo suplente;

a) Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – FIRJAN.

b) setor de indústria naval;

c) Cia. Docas do Estado do Rio de Janeiro, do Porto do Rio de Janeiro;

d) setor de transporte aquaviário interno de passageiros;

e) Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS;

f) Ponte S.A;

h) setor privado que opera terminais petrolíferos;

i) setor de pesca industrial;

j) marinas e clubes náuticos;

V – as populações extrativistas tradicionais e as organizações civis ambientalistas, cada uma por 1 (um) representante e respectivo suplente:

a) Organização Não Governamentais ambientais dos municípios da orla, cujos representante e respectivo suplente serão indicados pela assembléia Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro – APEDEMA;

b) Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ;

c) pescadores artesanais e catadores de caranguejo;

VI – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES, 1 (um) representante e respectivo suplente;

VII – Centro Brasileiro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável – CEBEDS, 1 (um) representante e respectivo suplente;

VIII – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, 1 (um) representante e respectivo suplente;

IX – Instituto Baía de Guanabara – OAB, 1 (um) representante e respectivo suplente;

X – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 1 (um) representante e respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes aludidos nos incisos I a X deste artigo não poderão ser ocupantes de cargos em comissão projetos e ações específicas.

Art. 6º - As Câmaras Temáticas são órgãos encarregados de analisar temas, propor medidas e planejar e coordenar projetos e ações específicas

Art.7º - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o suporte operacional da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

Parágrafo único – Consideram-se órgãos técnicos de apoio:

- I – Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- II – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos – SERLA;
- III – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;
- IV – Departamento de Recursos Minerais – DRM;
- V – Companhia de Turismo do Rio de Janeiro – TURISMO;
- VI – Fundação Instituto Estadual da Pesca – FIPERJ
- VII – Fundação Centro de Informações e Dados do Estado – CIDE; e
- VIII – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN;

Art.10 – As funções dos integrantes do CONSELHO, embora de alta relevância, não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 11 – O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável editará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2000.

Data de Publicação:17/04/2000.

Área:	
Data de publicação:	17/04/2000

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
--------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/c20e573a073dd8a883256cfd0062b8ea?OpenDocument&Highlight=0,pesca>